

LEI N.º 19/2002

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento às disposições do inciso "I" do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo "I" de nº 01 ao nº 65 e Anexo "II".
- Art. 2° As metas que integram os programa descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2003 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.
- Art. 3° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do Município.



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Parágrafo único — As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Decreto.

- Art. 5° Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.
- Art. 6° Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.
- Art. 7° A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetivos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo único – Após a publicação da Lei orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será republicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

- Art. 8° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.
- Art. 9° O Poder Executivo enviará até o dia 15 de maio de cada exercício o projeto de lei de revisão do PPA para o restante de sua vigência
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, 27 de Dezembro de 2002.

HVMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito